



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 118/2021 DE CONTRATO

Termo 118/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **MPBIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM EQUIPAMENTOS DA MARCA: BAUMER**”, conforme processo nº 6210.2021/0001975-4-HSPM.

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente em substituição, **DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, RG: 13.274.150-7, CPF: 052.110.728-80, e o **SR. MARCELO BOCCIA**, RG 17.798.839-3-SSP/SP, CPF 135.613.788-61, gerente de vendas **MPBIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.369.213/0001-34, com sede Rua Fortunato Ferraz, nº 1.074, Vila Anastácio, São Paulo – SP, telefone (11) 3819-3300, e-mail Airton@erecta.com.br CEP 50930-000, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0001975-4 – HSPM, firmar o presente Termo 118/2021 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM EQUIPAMENTOS DA MARCA: BAUMER**”, conforme especificados na proposta da contratada e parecer da Procuradoria enquadrando no inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores do processo nº 6210.2021/0001975-4 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Item	Equipamento	Qtidade.	Modelo/Patrimônio/Série	Valor Mensal	Valor Anual
1	Termodesinfectora	01	E 2000- 287P/48.476/2008116860	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00

Fabricante: Baumer

(Handwritten signatures and initials)



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 118/2021 DE CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS

- A prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA** em ANEXO e no local onde estão instalados os equipamentos **Anexo I**.
- Para a emissão de Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para confirmação dos valores a serem pagos, tendo em vista eventuais descontos.

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado
Rua Castro Alves, nº 60 – Aclimação – São Paulo
CEP – 1532.000 – Telefone: 11-3397.81.33.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.4 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 118/2021 DE CONTRATO

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à Contratada o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da Contratada, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 118/2021 DE CONTRATO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.06.17.01, conforme Nota de Empenho nº 1.579/2021, no valor de R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento em atraso na execução do serviço. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

4



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 118/2021 DE CONTRATO

- 7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.
- 9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 118/2021 DE CONTRATO

com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Superintendente em Substituição

SR. MARCELO BOCCIA
Mpbios Representação e Serviços Ltda.
Gerente de Vendas

Testemunhas:

Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EXCLUSIVIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E *INSUMOS, EM EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO BAUMER.

1- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	TERMODESINFECTORA	BAUMER	*E2000 - 287P	2008116860	48.476	C.M.E – 7º ANDAR

*Com sistema de Osmose Reversa H60

VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, peças,* insumos, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários a execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPIs necessários.

A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

Quando do início do contrato de prestação de serviço a CONTRATADA deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados A CONTENTO, NÃO A CONTENTO ou A CONTENTO COM DESCONTO.

- a) Avaliação "A CONTENTO": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.
- b) Avaliação "NÃO A CONTENTO": Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
- c) Na condição de "NÃO A CONTENTO": A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela CONTRATADA insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.
- d) Avaliação "A CONTENTO COM DESCONTO": Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela CONTRATADA por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens "b" e "c", serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

Quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE

EQUIPES (disciplina)

A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

Quando do início do contrato a CONTRATADA deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Manutenção Preventiva:

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, de maneira contínua, antecipando a ocorrência de falhas ou defeitos que venham a interromper o funcionamento do equipamento. Deverá atender as recomendações do fabricante e a Resolução em vigor, e será prestada mediante visitas mensais, previamente programadas pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com as seguintes principais execuções:

- Limpeza externa;
- Limpeza da câmara interna;
- Limpeza de tubulação de água e vapor;
- Inspeção do sistema de drenagem;
- Inspeção da válvula de segurança;
- Verificação do painel de controle;
- Inspeção das resistências elétricas;
- Verificação da parte eletroeletrônica;
- Verificação e limpeza da impressora;
- Verificação das válvulas solenoides;
- Verificação de vazamentos de água;
- Verificação da secadora;
- Verificação bombas d'água;
- Verificação pressostato;
- Verificação dos elementos filtrantes;
- Verificação da Osmose Reversa;
- Lubrificação;
- Ajustes;
- E qualquer outro procedimento necessário para demonstrar e assegurar o correto funcionamento do equipamento dentro dos parâmetros definidos, e recomendados, pelo fabricante e exigidos pela legislação vigente.

Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva visa corrigir, restaurar e recuperar a capacidade operacional após a ocorrência de falhas ou defeitos que impeçam a utilização normal do equipamento.

Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excluindo-se sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável por fornecer a mão de obra, peças, *insumos, material de limpeza e ferramentas necessárias para colocar o equipamento em sua condição normal de operação.

Após os reparos das falhas ou defeitos, a empresa deverá realizar todos os testes e calibrações necessários para comprovar e assegurar o bom funcionamento do equipamento.

A reposição será sempre com peças e *insumos novos e originais. E será considerado a contento, apenas, após um período de avaliação de 03 (dias) úteis.

DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção um relatório dos serviços executados, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças e insumos substituídos.

Caso não haja a substituição de peças ou *insumos, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo "não houve substituição de peças".

Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento ou parte dele.

Sendo contrato com cobertura de peças e *insumos, o prazo de devolução do material retirado para manutenção não poderá ultrapassar 07 (sete) dias corridos.

No caso da retirada de material ocasionar a indisponibilidade do equipamento por mais de 07 (sete) dias, haverá desconto proporcional (no valor contratual) no pagamento do Contrato no mês subsequente.

INSUMOS QUE SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

- Guarnição inflável para vedação das portas;
- Refil do filtro de água;
- Filtro absoluto HEPA;
- Pré filtro EUA 305 x 30 x15;
- Anel giratório;
- Bico injetor de lateralidade;
- Calço do bico injetor;
- Mola interna 31 x 43;
- Filtros de carvão ativado 20";
- Membranas para osmose 100 GPD;
- Filtro de 20" – 5 micra;
- Filtros de 20" – 1 micron;
- Filtro de polipropileno de 5 micra;
- Nylon das portas.

PEÇAS NÃO COBERTAS PELO CONTRATO:

- Câmara de aço;
- Portas;
- Comando eletrônico;
- Impressoras;
- Em caso de necessidade de substituição dos insumos não cobertos pelo contrato, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento em até 03 (três) dias úteis, à contar da data da visita técnica.
- Aprovado o orçamento, a CONTRATADA deverá entregar os insumos em até 05 (cinco) dias.
- Se o atraso na entrega ocasionar a indisponibilidade do equipamento, haverá desconto proporcional ao valor contratual por cada dia de atraso.

